



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>54.619-4/2021</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>MATO GROSSO DE PREVIDÊNCIA</b>
<b>GESTOR</b>	<b>ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA</b>
<b>SERVIDOR</b>	<b>ADÃO JOSÉ DE FRANCA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro do **Ato n.º 26.730/2018**, retificado em parte pelo **Ato n.º 2.687/2021**, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nos dias 01/08/2018 e 27/04/2021, que reconheceu o direito à aposentadoria por tempo de contribuição ao Sr. **Adão José de Franca**, servidor efetivo no cargo de Gestor Governamental D-07, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, contando com 35 (trinta e cinco) anos, 06 (seis) meses e 14 (quatorze) dias de tempo de contribuição, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coord. Geral, Município de Cuiabá-MT.

2- Em sede de relatório técnico de aposentadoria por tempo de contribuição, a Secretaria de Controle Externo de Previdência, manifestou-se preliminarmente<sup>1</sup> pela citação do gestor do MTPREV, para prestar informação sobre a ausência de comprovação do tempo de serviço prestado na qualidade de servidor não efetivo, relativamente ao período de 21/08/191 a 31/12/1981; 17/02/1987 a 30/07/1987. Fundamento Legal: EC 20/1998, Lei n.º 8213/1991, MP 871/2019 e Lei n.º 13846/2019. - Tópico-2. Análise Técnica.

3. Após sucessivos pedidos de prorrogação de prazo, houve a juntada do documento digital<sup>2</sup>, que após ser analisado pela Equipe Técnica, concluiu pela legalidade do ato concessivo de aposentadoria e opinou pelo registro do Ato n.º 2.687/2020, que retificou em parte o Ato n.º 26.730/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

<sup>1</sup> Documento Digital n.º 275581/2021

<sup>2</sup> Documento Digital n.º 14159/2022





4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 3.561/2022, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro do Ato n.º 2.687/2021, que retificou em parte o Ato n.º 26.730/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

5. É o relatório.

(assinado digitalmente)

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**

Relator

